



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2820/2022**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Processo nº 0038191-402022.8.19.0002,  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro** quanto aos medicamentos **Carvedilol 6,25mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate®) e Trimetazidina 35mg comprimido de liberação prolongada (Soanza® XR)**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Às folhas 131 a 134 encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022** emitido em 05 de outubro de 2022 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **insuficiência cardíaca NYHA IV**; e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Carvedilol 6,25mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate®) e Trimetazidina 35mg comprimido de liberação prolongada (Soanza® XR)**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento médico (fls. 169), emitidos em 17 de outubro de 2022 pelo médico . Em síntese, reiterou-se a condição clínica da Autora e acrescentou que os medicamentos **Carvedilol 6,25mg, Propatilnitrato 10mg (Sustrate®)** são referências no tratamento de comorbidades, sendo orientado o uso dos mesmos para melhor resultado.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO**

Conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022** emitido em 05 de outubro de 2022 (fls. 131 a 134).

### **III – CONCLUSÃO**

1. No teor conclusivo do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022** foi recomendada avaliação médica acerca da possibilidade de uso do medicamento Propranolol 40mg, padronizado no SUS, em substituição ao pleito **Carvedilol 6,25mg**.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Foi acostado novo documento médico no qual, em síntese, o médico assistente reiterou a indicação do medicamento **Carvedilol 6,25mg**. Por conseguinte, entende-se que não foi autorizada a troca pelo medicamento padronizado pelo SUS, Propranolol 40mg. Portanto, não há mais informações a serem prestadas por este Núcleo.

3. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2400/2022 emitido em 05 de outubro de 2022 (fls. 131 a 134).

**É o parecer.**

**Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.: 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02